



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ
PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ**

Campeonato Paranaense Série Ouro
Jogo SO141: **ACEL CHOPINZINHO FUTSAL x CASCAVEL FUTSAL**
Data/local: **03/09/2022 – Chopinzinho/PR**

A **PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA**, por seu representante no uso das atribuições previstas no artigo 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com amparo na documentação inclusa e súmula, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, oferecer nova **DENÚNCIA** em face de:

1) **JONATHAN FRANCESCHETTO**, atleta da equipe **CASCAVEL FUTSAL**, camisa 77, Registro nº 335206, expulso da partida aos 37'07" por impedir uma oportunidade clara de gol ao "*praticar falta consistente em agarrar o adversário que se dirigia em jogada de ataque com meta desguarnecida e em condições de assinar um tento*", conforme relato da arbitragem.

Nesse sentido o denunciado infringiu o artigo 250, § 1º, I, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva¹, pelo que requer a sua condenação.

¹ Art. 250. Praticar ato desleal ou hostil durante a partida, prova ou equivalente.

PENA: suspensão de uma a três partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a sessenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código. (AC).

§ 1º Constituem exemplos da infração prevista neste artigo, sem prejuízo de outros: (AC).

I - impedir de qualquer forma, em contrariedade às regras de disputa do jogo, uma oportunidade clara de gol, pontuação ou equivalente;



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

2) **THOMAZ GILBERTO FERREIRA DE FARIAS**, goleiro da equipe **ACEL CHOPINZINHO FUTSAL**, camisa 01, Registro nº 259649, expulso da partida aos 37'58" por impedir uma oportunidade clara de gol ao *"praticar falta consistente em defender com as mãos fora da sua área de meta, bola alçada em cobertura, impedindo a marcação de um gol contra a sua equipe"*, conforme relato da arbitragem.

Nesse sentido o denunciado infringiu o artigo 250, § 1º, I, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, pelo que requer a sua condenação.

Diante do exposto, requer o recebimento da presente denúncia, bem como a instauração do processo desportivo, citando e intimando os Denunciados para sessão de julgamento, na qual espera seja julgada procedente a pretensão punitiva para condená-los na sanção prevista no artigo infringido.

Provará o alegado pela súmula do jogo, relatório da equipe de arbitragem e do representante da Federação Paranaense de Futsal, consoante artigo 58, CBJD. Sem prejuízo à aplicação do artigo 56 do CBJD.

Por fim, a Procuradoria não apresentará denúncia decorrente da paralisação da partida por 1 minuto, considerando que a equipe mandante providenciou de imediato a segurança de todos, com a presença de agentes, permitindo a continuidade do jogo sem a ocorrência de qualquer tipo de violência.

Nestes termos, pede deferimento.

Curitiba, 29 de setembro de 2022.

Dênis Blankenburg Almada

DÊNIS E. BLANKENBURG ALMADA

Procurador de Justiça Desportiva